



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais  
Gerência do Centro Cultural Três Poderes e Espaço Oscar Niemeyer

Termo de Referência - SECEC/SUPAC/DGEC/GCC3P-EON

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em higienização e lavagem a seco de carpete para atender a demanda da Gerência do Centro Cultural Três Poderes e Espaço Oscar Niemeyer.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Centro Cultural Três Poderes e Espaço Oscar Niemeyer são equipamentos culturais de grande importância de Brasília, que atraem um grande número de visitantes diariamente. Como um espaço público que recebe uma quantidade significativa de pessoas, é fundamental garantir a higiene e a limpeza do ambiente, bem como a preservação do acervo ali exposto.

2.2. Somente o Panteão da Pátria recebeu 42.698 visitantes no ano de 2022, chegando a receber 67.266 visitantes em 2019, ano pré-pandemia, e está localizado na Praça dos Três Poderes, ponto focal de turistas que visitam Brasília vindos de todo o Brasil e também de todo o mundo.

2.3. Os carpetes instalados nos Salões Vermelho e Negro do Panteão da Pátria e no Espaço Oscar Niemeyer propiciam uma atmosfera acolhedora e elegante aos espaços. No entanto, também acumulam sujeira e poeira ao longo do tempo, o que pode comprometer a qualidade do ar e a saúde dos visitantes e funcionários.

2.4. A contratação de uma empresa especializada em higienização e lavagem de carpetes é essencial para garantir a limpeza adequada desses elementos, bem como a eliminação de ácaros, bactérias e outros microrganismos prejudiciais à saúde humana. Além disso, a limpeza regular dos carpetes pode ajudar a prolongar a vida útil desses itens, reduzindo custos com substituição.

2.5. Ao optar por uma empresa especializada em higienização e lavagem de carpetes, o museu pode contar com profissionais treinados e equipamentos modernos para realizar a limpeza de forma eficiente e segura.

2.6. A ausência de tal serviço vem deteriorando a vida útil dos carpetes, causando mau cheiro nos espaços, gerando reclamações por parte dos visitantes e causando danos à saúde respiratória de servidores e funcionários dos espaços

2.7. Faz parte das competências da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, conforme Art. 1º de seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 32.587 de 13 de dezembro de 2010, propiciar acesso à cultura, por meio da manutenção dos bens, espaços e instituições culturais do Distrito Federal e preservar a memória cultural do Distrito Federal.

2.8. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em higienização e lavagem de carpetes é uma medida importante para garantir a saúde e o bem-estar dos visitantes e funcionários do museu, bem como a preservação do acervo histórico e cultural ali exposto. Além disso, a empresa pode ajudar a reduzir custos e prolongar a vida útil dos carpetes, trazendo benefícios financeiros e práticos para a instituição.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

**4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. **O critério de julgamento será o de menor preço por item**, em atenção ao Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, da Lei 14.133/2021.

4.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**5. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

DESCRITIVO			
Item	Serviço	Unidade de medida	Qt estimada
01	Higienização e lavagem a seco e/ou molhado com uso de produtos específicos que garantam a eliminação de germes, fungos e outros alérgenos e máquinas enceradeira tipo bonnet e extratora profissionais.	m2	8400

5.1. O serviço acima listado será executado pela empresa contratada e a coordenação/ fiscalização será executada pelos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

5.2. O serviço deverá ser prestado por profissionais capacitados e experientes de modo a garantir a qualidade dos serviços entregues.

## 6. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

6.2. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação constante do presente termo; e

6.3. **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, antes do evento, após verificar que o serviço entregue possui todas as características especificadas neste Termo de Referência.

6.4. Os serviços que forem prestados em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela contratada em até 1 (um) dia útil e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

6.5. Informamos pela impossibilidade de prorrogação do prazo de entrega.

6.6. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sejam sanadas as inconformidades.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 7. CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O serviço será realizado PARCELADO com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias ÚTEIS, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de serviço emitida pela contratante.

7.2. Os serviços deverão ser realizados, no horário das 09 horas às 18 horas, no Panteão da Pátria e Liberdade Tancredo Neves e no Espaço Oscar Niemeyer, do Centro Cultural Três Poderes, no endereço: Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70.100-000.

7.3. Segue estimativa do cronograma previsto para a realização do serviço e de custo:

MÊS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Higienização e lavagem a seco	M2	1400	R\$ 6,00	R\$ 8.400,00
5			1400		R\$ 8.400,00
9			1400		R\$ 8.400,00
13			1400		R\$ 8.400,00
17			1400		R\$ 8.400,00
21			1400		R\$ 8.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>8400</b>		<b>R\$ 50.400,00</b>

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

- 8.2. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.
- 8.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 8.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital Licitatório.
- 8.6. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato.
- 8.7. Designar preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 8.8. Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa.
- 8.9. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante em relação aos produtos adquiridos.
- 8.10. Garantir durante o período da execução dos serviços o pronto atendimento dos chamados, inclusive aos sábados, domingos e feriados e ainda aos chamados da contratante nos casos de panes dos equipamentos, devendo para tanto ser informado pela contratada os números de telefones dos plantonistas para atuarem nos casos de emergências.
- 8.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 8.15. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante;
- 8.16. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;
- 8.17. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.
- 8.18. Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos.
- 8.19. Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado;
- 8.20. A contratada deverá garantir atendimento durante finais de semanas e feriados, devendo para tanto fornecer contatos telefônicos dos técnicos para atendimento em casos de emergências.

## 9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições em relação aos materiais fornecidos.
- 9.5. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 9.7. Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/serviços adquiridos para adoção das providências saneadoras.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

- 9.10. Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.11. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 9.12. Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 9.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência em quantidades, características e prazos mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A contratação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços executados, da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 12.3. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento do objeto será efetuado, em PARCELAS e dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo executor em nome da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação do objeto entregue às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.
- 13.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 13.3. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## 14. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

- 14.1. Em observância aos arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação será destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais.
- 14.2. Por tratar-se de licitação exclusiva, com todos os itens exclusivos para MEs / EPPs, não haverá a cota reservada prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006; do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 15.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente os casos elencados no Art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 15.2. Por ocasião da realização do certame licitatório as licitantes deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade jurídico e fiscal;

15.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedida por órgão da administração pública ou empresa particulares, que atestem a realização de serviços similares por parte da licitante.

## 16. 17. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

16.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## 17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista na legislação vigente.

Elaborado por:

**RAFAEL RANGEL SOFFREDI**

Gerente

De acordo,

**ALDENISE MELO DA SILVA**

Diretora de Gestão dos Espaços Culturais

**AQUILES RATTI ALENCAR BRAYNER**

Subsecretário do Patrimônio Cultural



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RANGEL SOFFREDI - Matr.0240603-9, Gerente do Centro Cultural Três Poderes e Espaço Oscar Niemeyer**, em 18/04/2023, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENISE MELO DA SILVA - Matr.0242603-X, Diretor(a) de Gestão dos Espaços Culturais**, em 18/04/2023, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AQUILES RATTI ALENCAR BRAYNER - Matr.0249060-9, Subsecretário(a) do Patrimônio Cultural**, em 19/04/2023, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110527944)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110527944)  
[verificador= 110527944](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110527944) código CRC= **246526F9**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

---

00150-00002041/2023-11

Doc. SEI/GDF 110527944